



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Item lote 3 - CONSULTA COM NEUROPSICÓLOGO NO ESTABELECIMENTO DA CREDENCIADA (Requer especialização em Neuropsicologia) PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004/2022 INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento administrativo é o credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área da saúde, para realização de consultas e exames, na Clínica do CONSAÚDE; além de realização de procedimento de colocação de dispositivo intrauterino (DIU) e atendimento de psicoterapia especializada em neuropsicologia em seus próprios estabelecimentos; e serviço de laudamento em exames de eletrocardiograma; para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CONSÓRCIO, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA – ANO	VALOR
1	CONSULTA COM NEUROPSICÓLOGO	300	R\$ 90,00

2. DA SINTESE DOS FATOS

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004/2022 INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 001/2022. É sabido que na especialidade de neuropsicólogo, as avaliações devem ser classificadas **como consultas não médicas, haja vista que o NEUROPSICÓLOGO não carrega a Especialização médica e sim a formação em nível superior em Psicologia agregada a caracterização da ESPECIALIDADE em NEUROPSICÓLOGO(A).**

Em suma o Neuropsicólogo, poderá atuar na identificação e investigação de várias funções cognitivas como memória, atenção, linguagem e função executiva, dentre elas:

auxiliar no diagnóstico diferencial de doenças que apresentam sinais semelhantes; classificar a severidade do quadro clínico de cada indivíduo; monitorar a evolução dos pacientes em tratamento; investigar atrasos no desenvolvimento infantil ou no desempenho escolar, dentre outros.

Mediante o exposto e com o futuro credenciamento no âmbito de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos e terapeutas ocupacionais) com objetivo de reabilitação funcional, cognitivas,

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Mariéira, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



neurocerebral, neuropsicomotor e afins. Ora seja, é notório o entendimento que na maioria dos casos que os usuários forem inseridos nas avaliações com os respectivos pedidos médicos e a soma de todas as condutas da consulta não médicas e as sessões de reabilitação, supra citadas no referido Termo de Referência que já se encontra em construção para fins de se tornar público aos interessados o EDITAL DE CREDENCIAMENTO, abrangendo todas as consultas não médicas, avaliações e sessões terapêuticas com previsão de publicação para a próxima semana do dia 16/05/2022.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”. Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o item supracitado no processo licitatório anterior, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

3.DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a **REVOGAÇÃO LOTE 3: CONSULTA COM NEUROPSICÓLOGO NO ESTABELECIMENTO DA CREDENCIADA (Requer especialização em Neuropsicologia)**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Devendo o presente processo ser submetido a Secretaria Executiva do CONSAÚDE sobre a à análise desta revogação, com a devida manifestação do Assessor Jurídico, sobre a legalidade da decisão.

Ipatinga, 09 de maio de 2022.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

Comissão Especial de Licitação

Sandra Maria de Oliveira

Presidente da CPL

Lenícia Araújo Androsio

Membro

Shirlei Batista Alves de Almeida

Membro